

à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa, com azimute 32912'18", por uma distância de 61,24m, até o ponto "47"; daí, deflete à direita e segue pela linha retrocitada, com azimute 33108'39", por uma distância de 41,31m, até o ponto "48", confrontando do ponto "46" ao "48" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela cerca de divisa, com azimute 5501'46", por uma distância de 4,03m, confrontando com a Chácara "B", até o ponto "21"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa, com azimute 14946'37", por uma distância de 41,66m, até o ponto "22"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha retrocitada, com azimute 14911'45", por uma distância de 60,43m, até o ponto "23", confrontando do ponto "21" ao "23" com o Rio da Prata; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, com azimute 23056'34", por uma distância de 5,06m, confrontando com o Lote 1 do loteamento Lagoa dos Patos, até o ponto "46", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 491,50m² (quatrocentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)."

IX - PROPRIEDADE N.º 1.005/255

a) ÁREA 1 - Faixa situada em parte da Chácara "B", pertencente à Matrícula n.º 20.075 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista, no Município e Comarca de São João da Boa Vista, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Partindo da testada do imóvel, situada à Rua FEPASA, segue pela cerca alamedada do lado direito, por uma distância de 47,17m, até o ponto "48", vértice inicial da descrição perimétrica, caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-1.769/93, tendo ainda as coordenadas topográficas N=9.653,650 e E=5.227,947; daí, deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa, com azimute 33108'41", por uma distância de 26,08m, confrontando com área remanescente, até o ponto "49"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, com azimute 5501'58", por uma distância de 5,03m, confrontando com a Chácara "A", até o ponto "20"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa, com azimute 15319'09", por uma distância de 26,20m, confrontando com área remanescente e com o Rio da Prata, até o ponto "21"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, com azimute 23501'46", por uma distância de 4,03m, confrontando com a Chácara Karina, de propriedade de Wagner Roberto Francioli, até o ponto "48", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 117,46m² (cento e dezessete metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados)."

b) ÁREA 2 - Faixa situada em parte da Chácara "A", pertencente à Matrícula n.º 25.751 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista, no Município e Comarca de São João da Boa Vista, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Partindo da testada do imóvel, situada à Rua FEPASA, segue pela linha ideal de divisa do lado direito, por uma distância de 47,97m, até o ponto "49", vértice inicial da descrição perimétrica, caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-1.769/93, tendo ainda as coordenadas topográficas N=9.676,492 e E=5.215,361; daí, deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa, com azimute 33108'39", por uma distância de 22,67m, até o ponto "50"; daí, deflete à direita e segue pela linha retrocitada, com azimute 33429'01", por uma distância de 50,72m, até o ponto "51", confrontando do ponto "49" ao "51" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela cerca de divisa, com azimute 5818'48", por uma distância de 5,03m, confrontando com a Chácara "H", até o ponto "18"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa, com azimute 15429'01", por uma distância de 51,12m, até o ponto "19"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha retrocitada, com azimute 15108'40", por uma distância de 21,99m, até o ponto "20", confrontando do ponto "18" ao "20" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, pela linha ideal de divisa, com azimute 23501'58", por uma distância de 5,03m, confrontando com a Chácara "B", até o ponto "49", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 366,25m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados)."

X - PROPRIEDADE N.º 1.005/256

Faixa situada em parte da Chácara "H" no Jardim Santo André, pertencente à Transcrição n.º 47.444 - Livro 3-AX - Folha 95 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista, no Município e Comarca de São João da Boa Vista, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Partindo da testada do imóvel, situada à Rua FEPASA, segue pelo muro de divisa do lado direito, por uma distância de 48,96m, até o ponto "51", vértice inicial da descrição perimétrica, caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-1.770/93, tendo ainda as coordenadas topográficas N=9.742,123 e E=5.281,570; daí, deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa, com azimute 33429'03", por uma distância de 38,96m, até o ponto "52"; daí, deflete à direita e segue pela referida linha, com azimute 34343'35", por uma distância de 4,60m, até o ponto "53", confrontando do ponto "51" até o "53" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, com azimute 5935'51", por uma distância de 5,16m, confrontando com a Chácara "G", até o ponto "16"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa, com azimute 16343'37", por uma distância de 5,46m, até o ponto "17"; daí, deflete à esquerda e segue pela referida linha, com azimute 15429'02", por uma distância de 38,02m, até o ponto "18", confrontando do ponto "16" ao "18" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, com azimute 23818'48", por uma distância de 5,03m, até o ponto "51", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 217,60m² (duzentos e dezessete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)."

XI - PROPRIEDADE N.º 1.005/260

Faixa situada em parte da Chácara "D", no Jardim Santo André, pertencente à Transcrição n.º 32.751 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista, no Município e Comarca de São João da Boa Vista, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "70", caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-1.769/93, tendo ainda as coordenadas topográficas N=9.990,1663 e E=5.068,6873, distante 0,46m do vértice inicial à margem da Avenida Rodrigues Alves e em divisa com a Chácara "I"; daí, segue pela linha ideal que delimita a faixa, com azimute 4046'49", por uma distância de 58,43m, até o ponto "71"; daí, segue pela referida linha, com azimute 3924'52", por uma distância de 53,93m, até o ponto "72"; daí, segue pela referida linha, com azimute 32956'13", por uma distância de 15,05m, até o ponto "73", localizada na divisa com a Chácara "I" e confrontando do ponto "70" ao "73" com área remanescente; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca de divisa, com azimute 3327'47", por uma distância de 5,59m, confrontando com a Chácara "I", até o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa, com azimute 14956'14", por uma distância de 19,20m, até o ponto "2"; daí, segue pela referida linha, com azimute 14611'10", por uma distância de 15,46m, até o ponto "3"; daí, segue pela referida linha, com azimute 13237'42", por uma distância de 81,09m, até o ponto "4"; daí, segue pela referida linha, com azimute 9448'21", por uma distância de 32,09m, até o ponto "5"; daí, segue pela referida linha, com azimute 19558'31", por uma distância de 52,22m, até o ponto "6"; daí, segue pela referida linha, com azimute 17607'48", por uma distância de 24,84m, até o ponto "7", confrontando do ponto "1" ao "7" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela cerca, com azimute 32350'37", por uma distância de 9,36m, confrontando com a Avenida Rodrigues Alves, até o ponto "62"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 35607'49", por uma distância de 17,80m, até o ponto "63"; daí, segue com azimute 1558'31", por uma distância de 47,01m, até o ponto "64"; daí, segue com azimute 27448'22", por uma distância de 27,72m, até o ponto "65"; daí, segue com azimute 31237'42", por uma distância de 83,40m, até o ponto "66"; daí, segue com azimute 32611'11", por uma distância de 12,77m, até o ponto "67"; daí, segue com azimute 21924'52", por uma distância de 52,35m, até o ponto "68"; daí, segue com azimute 22046'49", por uma distância de 56,30m, até o ponto "69", confrontando do ponto "62" ao "69" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, pela cerca, com azimute 28707'02", por uma distância de 5,46m, confrontando com a Avenida Rodrigues Alves, até o ponto "70", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 1.637,05m² (mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados e cinco decímetros quadrados)."

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1997
MÁRIO COVAS
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos,
Saneamento e Obras
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de novembro de 1997.

DECRETO Nº 42.419,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto n.º 42.250, de 23 de setembro de 1997, que regulamenta a promoção de que trata a Lei Complementar n.º 540, de 27 de maio de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 789, de 28 de dezembro de 1994

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 540, de 27 de maio de 1988, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 789, de 28 de dezembro de 1994,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 11 do Decreto n.º 42.250, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - A distribuição da quantidade de cargos e funções-atividades determinada no artigo anterior, para cada classe da respectiva série de classes far-se-á com a observância das seguintes regras:

I - na classe da respectiva série de classes em que o número de servidores for igual ou inferior a 2 (dois), deverão ser observados os seguintes critérios:

a) poderá ser promovido um servidor, independentemente do limite percentual a que se refere o artigo anterior, desde que atendidas as condições previstas neste decreto;

b) havendo duas ou mais classes com número de servidores igual ou inferior a 2 (dois), será promovido um servidor, na classe de menor nível, independentemente do limite percentual a que se refere o artigo anterior, desde que atendidas as condições previstas neste decreto;

II - multiplicar-se-á a quantidade de cargos e funções-atividades determinada no artigo anterior pelo número de ocupantes de cargos e funções-atividades de cada classe, dividindo-se o resultado pelo contingente integrante da respectiva série de classes, deduzindo-se o número de ocupantes da última classe;

III - se da aplicação do disposto no inciso anterior resultar número fracionário, far-se-á arredondamento em cada uma das classes da respectiva série de classes, em que resultou número fracionário, na seguinte conformidade:

a) desprezada a fração, quando a primeira decimal for inferior a 5 (cinco);

b) feita a aproximação para a unidade subsequente quando a primeira decimal for igual ou superior a 5 (cinco);

IV - se da distribuição efetuada nos termos deste artigo, computando-se a classe da respectiva série de classes em que a quantidade for igual ou inferior a 2 (dois), resultar quantidade total inferior àquela apurada na forma do artigo anterior, acrescentar-se-á o número que faltar para atingir o percentual nele fixado, observando-se os seguintes critérios:

a) na classe que tiver o maior contingente; ou
b) na classe de menor nível, quando houver empate de maior contingente em duas ou mais classes."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1997
MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de novembro de 1997.

DECRETO Nº 42.420,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 499.999,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucionais, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1997
MÁRIO COVAS
Fernando Dall'Acqua
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de novembro de 1997.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
28000 SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA				
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1	499.999,00
			1	499.999,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.007.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
			1 5	499.999,00
				499.999,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21001 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA				
4 7 90 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO			1	130.620,00
			1	130.620,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.008.0033.2316 SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA				
			1 7	130.620,00
				130.620,00

28000 SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA				
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
4 5 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES			1	150.000,00
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1	219.378,00
4 5 90 99 REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL			1	1,00
			1	369.379,00

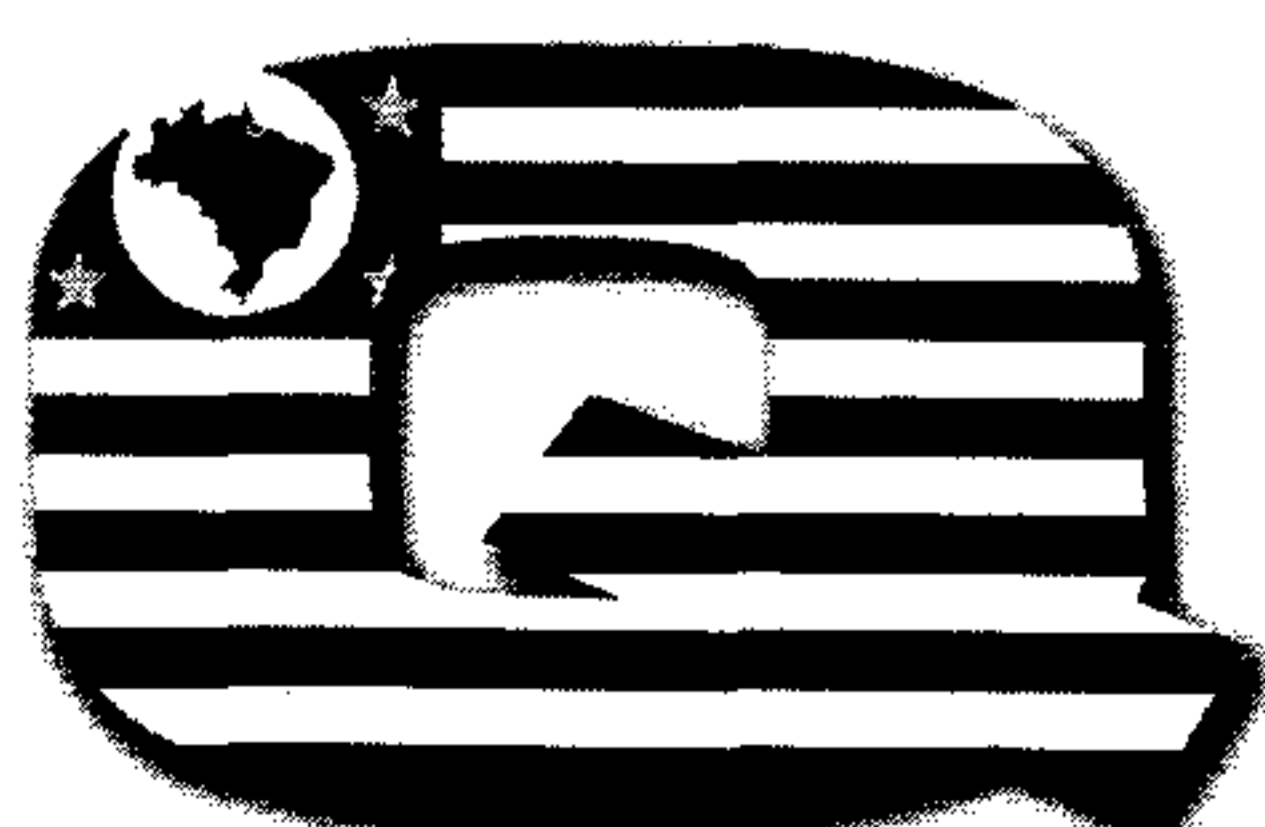
03.007.0020.2452 GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO			1 5	1,00
03.007.0020.2453 ASSESSORAMENTO, COORD. E ADMINISTRAÇÃO				1,00
03.007.0021.1006 PALÁCIOS GOVERNAMENTAIS - OBRAS			1 5	150.000,00
				150.000,00

31 de outubro 97

EDIÇÃO EXTRA

Qualidade em São Paulo

Boletim do Grupo Executivo da Qualidade e Produtividade do Governo do Estado de São Paulo



**SÃO PAULO
ESTADO DE
QUALIDADE**

Governo agradece a todos

O Governo do Estado de São Paulo reconhece o empenho de todos os envolvidos no Programa Permanente da Qualidade e Produtividade e agradece aos participantes, palestrantes e visitantes do Salão e Seminário da Qualidade no Serviço Público. O sucesso absoluto deste evento é o resultado natural do esforço conjunto de servidores e governantes no sentido de oferecer à população do Estado um serviço público condizente com o respeito à Cidadania. Os resultados obtidos até aqui foram significativos e nos estimulam a superar obstáculos e perseguir novas metas continuamente. Temos, agora, a certeza de estarmos todos - população, servidores e governo - juntos e no caminho certo.

Grupo Executivo da Qualidade
Conselho Superior da Qualidade e Produtividade
Governo do Estado de São Paulo